

## ESTADO DO PARÂ PODER EXECUTIVO PREFEFFURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

## PARECER - CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Resposta ao Processo Administrativo nº 6.2025-35

## I- PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do Processo Licitatório nº 6.2025-35, cujo objeto é LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL NO PAVILHÃO PARÁ, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 30 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - C0P30, QUE OCORRERÁ NO PERIODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTENÁRIO DA ASSEMBLEIA DE DEUS, EM BELÉM/PA.

O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE. Este é o relatório.

## II- EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos

direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União

e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável

pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da

ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é

vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal

nº 14.133/2021 e suas alterações.

Com base na documentação apresentada, a contratada possui documentação

necessária para firmar contrato com o ente público.

III- CONCLUSÃO

Vislumbrando o exame e entendendo que não há regularidades ou vícios que venham

afrontar a moral pública da administração na execução da contratação, declaro para os devidos

fins que a Controladoria é FAVORÁVEL ao referido processo.

Encaminha-se o parecer à Comissão Permanente de Licitação para que sejam

tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Aurora do Pará-PA, 03 de outubro de 2025.

Lívia Vidal Cabral

Controladora Interna - P.M.A.P

Portaria 070-2025